Copi Presdent C. P. I. I. SCAC SCAC.

A

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Instituto Politécnico de Lisboa INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

# Regulamento

Regime de frequência de Unidades Curriculares isolada dos Cursos e Ciclos de estudo do ISCAL

Artigo 1.º

# Objecto

- O ISCAL institui um regime de frequência de Unidades Curriculares isolada dos Cursos e Ciclos de estudo.
- Entende-se por Unidade Curricular isolada, a unidade de ensino que n\u00e3o obriga \u00e0 frequ\u00e9ncia de um plano de estudos.

Artigo 2.º

### Objectivos

A frequência de Unidades Curriculares isoladas visa proporcionar aos candidatos o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos Ciclos de estudo, de cursos de especialização ou de cursos de pós-graduação quando existirem vagas específicas.

Artigo 3.º

### Destinatários

A frequência de Unidades Curriculares isoladas é facultada, através de inscrição, a candidatos internos ou externos ao ISCAL interessados em



aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pelo ISCAL e que possuam as qualificações definidas no presente regulamento.

### Artigo 4.º

### Unidades Curriculares e Vagas

- Para cada ano lectivo, serão estabelecidas e divulgadas pelo ISCAL quais as Unidades Curriculares isoladas passíveis de frequência neste regime, bem como as respectivas vagas.
- Em cada ano lectivo será afixado o calendário para o regime de frequência de Unidades Curriculares isoladas no sítio do ISCAL.

# Artigo 5.º

### Qualificações de Acesso

- Podem candidatar-se á frequência das Unidades Curriculares isoladas leccionadas em cursos de licenciatura, em cursos de especialização e de cursos de pós-graduação no ISCAL:
  - a. Os titulares de um curso superior;
  - b. Os titulares de um curso pós secundário não conferente de grau académico;
  - c. Os titulares de um curso de especialização tecnológica (CET);
  - d. Os titulares de curso do ensino secundário completo que, à data da sua conclusão, reúnam as condições de acesso ao ensino superior;
  - e. Estudantes inscritos em outras instituições de ensino superior;
  - f. Estudantes inscritos nos ciclos de estudo do IPL;





- g. Estudantes em programas de mobilidade;
- h. Os interessados que, embora não reunindo as condições mencionadas em a) e d), sejam maiores de 23 anos e satisfaçam os requisitos para poder candidatar-se ao concurso de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos;
- Portadores de um Curriculum Profissional relevante na área da UC a que se candidatam.

# Artigo 6.º

#### Candidatura

- A candidatura à frequência de Unidades Curriculares isoladas, será autorizada pelo Presidente do ISCAL, a requerimento do interessado, apresentado nos serviços académicos.
- 2) Os candidatos à frequência de Unidades Curriculares isoladas deverão, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Requerimento específico
  - b) Comprovativos das qualificações de que sejam possuidores, caso não sejam estudantes do ISCAL.
- 3) A candidatura, a afixação de resultados, as reclamações e inscrições á frequência de Unidades Curriculares isoladas será de acordo do disposto no n.º 2 do art.º 4 deste regulamento.



### Artigo 7.º

### Inscrição

- Os candidatos admitidos devem fazer a sua inscrição nos serviços académicos pagando no acto a respectiva taxa de inscrição, seguro e respectiva propina.
- A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do aluno mencionar, no acto de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.
- A inscrição em Unidades Curriculares isoladas está sujeita a um limite máximo de 30 "European Credit Transfer System" (ECTS) por ano lectivo.
- 4) Pela frequência de Unidades Curriculares isoladas será devido o pagamento
  de uma propina de inscrição, sendo este valor fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.
  - 5) Ao inscrito em frequência de Unidades Curriculares isoladas é dada a designação de aluno extraordinário e é-lhe atribuído um número de aluno, se for aluno externo ao ISCAL.
  - 6) O aluno extraordinário não detém a qualidade de estudante do ISCAL, não tem direito ao estatuto Trabalhador estudante e não tem direito a fazer exames nas épocas especiais de trabalhador estudante e de conclusão de curso.





### Artigo 8.º

### Avaliação

1) O aluno extraordinário que optar ser avaliado deverá cumprir as regras de avaliação em vigor em cada momento de avaliação em que se inscreveu, nomeadamente sujeito às mesmas condições de inscrição, de calendarização de provas e de metodologias de avaliação que os restantes alunos.

### Artigo 9.°

### Certificação

- Aos alunos extraordinários que frequentem Unidades Curriculares isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado:
  - a) Um certificado de frequência;
  - b) Um certificado de aproveitamento;
- 2) As Unidades Curriculares isoladas em que o aluno extraordinário esteja inscrito em regime sujeito a avaliação e tenha obtido aprovação são:
  - a) Objecto de certificação;
  - b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações constantes ao Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de Junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c) Incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- A assiduidade é comprovada pela assinatura e número do aluno constante das folhas de sumários das respectivas aulas.



- 4) A Unidade Curricular de PSE Projecto de Simulação Empresarial, tem um regime de controlo de assiduidade próprio, não se aplicando as condições do n.º 3 a esta UC.
- 7) Os certificados mencionarão os respectivos tempos curriculares ou unidades de crédito ou ECTS "European Credit Transfer System", previstos na estrutura curricular do respectivo curso, com menção das classificações obtidas.
- 8) Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de qualquer diploma de curso ou de grau académico.
- 9) Pela passagem dos certificados a que se referem a alínea a) e b) do n.º 1, é devido o pagamento das taxas fixadas na tabela de emolumentos do IPL.

Artigo 10.º

# Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Francisco Figueira de Faria

Wed la 2020/08/26